



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Titular: Auri Aparecido da Silva

Rua Olegário Maciel, 44 A - Centro

Tel.: 3838400552 - Email: rtdpj.salinas@hotmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 6463 de 02/06/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 02/06/2026, o qual foi protocolado sob nº 15750, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6463** no Livro B deste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS na presente data.

Apresentante

RENAN MIQUEIAS DE ARRUDA DIAS

Natureza

Documento - Outros > Contrato-Padrão

Código de Segurança: **3713047558847176**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RENAN MIQUEIAS DE ARRUDA DIAS:106.662.546-80 (Padrão: Gov.br)

Salinas - MG, 02 de junho de 2026

Assinado eletronicamente

AURI APARECIDO DA SILVA

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos
R\$ 127,17	R\$ 9,60	R\$ 36,77	R\$ 3,79	R\$ 0,00
Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177,33		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

6463



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
HKB63336

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 127,17	RS 9,60	RS 36,77	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 177,33		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E VALOR ADICIONADO

PRESTADORA: TECDIAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.081/0001-30, detentora do FISTEL nº 50453047556, com sede na Rua Santa Isabel, nº 135, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP 39.558-000, doravante denominada simplesmente PRESTADORA ou TECDIAS.

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no Termo de Adesão, na proposta comercial, no sistema eletrônico da PRESTADORA ou em outro instrumento válido de contratação, que aceita e adere integralmente aos termos deste contrato, doravante denominada simplesmente ASSINANTE.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela PRESTADORA ao ASSINANTE, de serviços de telecomunicações e atividades correlatas, compreendendo, conforme a contratação realizada:

- Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consistente em serviço de telecomunicações de interesse coletivo que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;
- Serviços de Valor Adicionado – SVA, consistentes em atividades que acrescentam novas utilidades ao serviço de telecomunicações, tais como funcionalidades acessórias de acesso, organização, armazenamento, recuperação e facilitação do uso de informações, quando disponibilizadas pela PRESTADORA, não se confundindo com serviço de telecomunicações.

1.2. O ASSINANTE declara ciência de que os serviços eventualmente classificados como SVA dependem da infraestrutura de telecomunicações (SCM) para seu funcionamento.

1.3. Salvo estipulação expressa em contrário no Termo de Adesão, este contrato não gera exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL APLICÁVEL

2.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com:

- a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;
- o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, quando aplicável;
- a regulamentação vigente da ANATEL aplicável aos serviços contratados
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais;
- demais normas expedidas por autoridades competentes;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 127,17	RS 9,60	RS 36,77	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 177,33		

f) as condições específicas constantes do Termo de Adesão, da proposta comercial e de eventuais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E GARANTIA

3.1. Regime aplicável conforme a localização da instalação: Os equipamentos terminais necessários à conexão obedecerão ao seguinte regime, conforme a localização do ponto de instalação informado no Termo de Adesão:

a) Zona Urbana: os equipamentos terminais necessários à conexão, quando fornecidos pela PRESTADORA, serão cedidos ao ASSINANTE sob a modalidade de comodato, permanecendo sob a propriedade exclusiva da PRESTADORA.

b) Zona Rural: os equipamentos terminais necessários à conexão, quando fornecidos pela PRESTADORA, serão objeto de compra e venda mercantil, passando a integrar o patrimônio do ASSINANTE após a respectiva entrega e instalação, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Adesão;

3.1.1. Na hipótese de comodato, o ASSINANTE assume a responsabilidade de fiel depositário dos equipamentos, obrigando-se a conservá-los e utilizá-los estritamente no endereço de instalação original, sendo vedada a mudança de local de instalação, cessão, transferência, empréstimo, remoção ou alteração sem prévia anuência escrita da PRESTADORA.

3.2. A responsabilidade pela disponibilização das condições mínimas necessárias à instalação e funcionamento regular do serviço é do ASSINANTE, inclusive quanto a energia elétrica, acesso físico ao imóvel, pontos de fixação, conduítes, canaletas, autorizações condominiais, anuências de terceiros e demais providências não atribuídas expressamente à PRESTADORA.

3.3. A PRESTADORA não se responsabiliza por atrasos, impossibilidade de instalação, degradação de sinal ou indisponibilidade decorrentes de ausência de infraestrutura adequada, impedimento de acesso ao imóvel ou restrições impostas por condomínio, proprietário, locador, vizinhos, órgãos públicos ou terceiros.

3.4. Da proteção elétrica e desgaste climático: A TECDIAS recomenda expressamente que o ASSINANTE adote medidas de proteção compatíveis com a instalação, inclusive o desligamento dos equipamentos em caso de descargas atmosféricas severas, quando necessário.

3.4.1. Danos provocados por intempéries climáticas, descargas elétricas na rede da concessionária de energia, oscilações severas de tensão, queima de fontes de alimentação, imperícia doméstica, infiltração de água, ação de animais, mau uso, intervenção indevida ou descumprimento das orientações técnicas não são cobertos pela garantia contratual, sem prejuízo da garantia legal, quando aplicável.

3.4.2. Nas hipóteses do item anterior, os custos de substituição, reparo ou reposição do hardware danificado correrão por conta exclusiva do ASSINANTE, conforme orçamento, laudo técnico ou tabela comercial vigente da PRESTADORA no momento da ocorrência.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 127,17	RS 9,60	RS 36,77	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 177,33		

3.5. A PRESTADORA poderá, a seu critério técnico, substituir, atualizar ou remanejar equipamentos e componentes de rede sempre que necessário à melhoria, estabilidade, modernização ou manutenção do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

4.1. Faturamento: O ASSINANTE pagará à TECDIAS o valor mensal correspondente ao plano de serviço livremente escolhido no Termo de Adesão, englobando as frações devidas por SCM, SVA, equipamentos, instalação, ativação ou outros encargos expressamente contratados.

4.2. Reajuste anual: Os valores contratuais fixados serão reajustados anualmente, contados da data de início da prestação do serviço, com base na variação acumulada do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou, na sua falta ou extinção, pelo IPCA.

4.3. Descontinuidade de planos obsoletos: A PRESTADORA reserva-se o direito de, por critério técnico e comercial razoável, descontinuar e extinguir pacotes comerciais ou planos de velocidades considerados obsoletos, desatualizados ou economicamente inviáveis perante as demandas tecnológicas do mercado local.

4.3.1. Notificação Prévia: A extinção do plano será informada ao ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, permitindo-lhe optar por plano substituto disponível ou rescindir o contrato, sem multa, caso não concorde com a migração proposta.

4.3.2. Migração Automática: Para assegurar a continuidade da conectividade, o ASSINANTE que não se manifestar no prazo da notificação poderá ser migrado para oferta comercial contemporânea mais próxima em termos de características técnicas e financeiras, observada a equivalência possível.

4.4. Justificativa extraordinária de composição de custos: O ASSINANTE declara ciência de que o preço do serviço é estruturado sobre insumos de terceiros e custos operacionais afetados por variações de mercado, infraestrutura, energia, equipamentos, enlaces, tributos e outros elementos relevantes. Flutuações relevantes e comprováveis nesses custos podem autorizar a PRESTADORA a readequar os preços, de forma proporcional e justificada, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Encargos de mora: O não pagamento da fatura no vencimento estipulado sujeitará o ASSINANTE, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, ao pagamento de multa moratória de 2% sobre o valor do débito corrigido e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, desde o dia do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e correção monetária, quando aplicável, na forma contratualmente prevista.

5.2. Régua de cobrança e restrições de serviço: Em estrito cumprimento à regulamentação setorial aplicável, o inadimplemento poderá gerar as seguintes consequências sucessivas, observada a comunicação prévia ao ASSINANTE:

a) 15 dias de atraso: suspensão parcial, redução de velocidade ou outra medida técnica prevista no plano;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 127,17	RS 9,60	RS 36,77	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 177,33		

b) 30 dias de atraso: suspensão total do serviço;

c) 45 dias de atraso: após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, não havendo purgação da mora, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial dos valores em aberto e da exigência de devolução imediata do hardware em comodato, quando houver.

5.2.1. Durante o período de suspensão total, poderá haver interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança dos valores já vencidos, encargos moratórios e demais valores contratualmente devidos.

5.3. A retomada dos serviços ficará condicionada à quitação integral dos débitos pendentes e, se previsto, ao pagamento de taxa de religação ou reativação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

6.1. Canal oficial de atendimento: Os canais oficiais para abertura de chamados técnicos, solicitações comerciais, envio de comprovantes e suporte à conectividade serão informados pela PRESTADORA no Termo de Adesão, no cadastro do cliente ou em seus meios oficiais de comunicação. Para atendimento humano, a PRESTADORA disponibiliza o WhatsApp Corporativo no número (38) 99960-8910.

6.2. Canal Automatizado Unidirecional: O número de telefone (38) 9883-8392 é de uso estrito e exclusivo de sistemas automatizados da TECDIAS para envio em massa de alertas, faturas em formato PDF, avisos de manutenção e comunicações sistêmicas urgentes, sem prejuízo dos canais destinados ao atendimento humano e à abertura de protocolos.

6.3. Mensagens enviadas a canais não destinados ao atendimento humano poderão não produzir efeito imediato para fins de protocolo ou resposta individualizada, cabendo ao ASSINANTE utilizar os meios oficiais corretos para abertura de chamado, reclamação ou solicitação de suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FIDELIDADE, PRAZO E RESCISÃO PRIVADA

7.1. Prazo de Vigência e Livre Rescisão: Este contrato entra em vigor na data de aceite do Termo de Adesão e terá duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente. Ambas as partes poderão rescindi-lo a qualquer momento, mediante comunicação prévia, de forma totalmente isenta de multas rescisórias, respondendo o ASSINANTE apenas pela quitação dos dias efetivamente utilizados até a interrupção do sinal.

7.2. Exceção de Fidelidade por Benefício: O presente instrumento não possui fidelidade compulsória. Todavia, caso o ASSINANTE opte expressamente por obter descontos na taxa de instalação, isenção de mensalidades ou vantagens comerciais exclusivas, as partes assinarão um Termo de Permanência acessório, hipótese em que aplicar-se-á a fidelidade máxima de 12 (doze) meses e sua respectiva multa proporcional em caso de quebra de prazo.

7.3. Rescisão por Justa Causa (Inadimplência Recorrente e Abuso): A TECDIAS reserva-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer ônus para si, nas seguintes hipóteses:

a) Comprovado histórico de inadimplência recorrente por mais de 3 (três) ciclos no período de um ano;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 127,17	RS 9,60	RS 36,77	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 177,33		

b) Prática de atos que caracterizem mau uso da rede, ataques cibernéticos originados do IP do assinante, pirataria, compartilhamento comercial ou clandestino de sinal para fora do perímetro do imóvel, ou condutas que causem degradação severa na estabilidade técnica da rede regional e prejuízos aos demais usuários.

CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A PRESTADORA não se responsabiliza por lucros cessantes, danos indiretos, perdas de dados, prejuízos comerciais ou financeiros decorrentes de interrupções temporárias do serviço motivadas por manutenções preventivas, corretivas de urgência, rompimentos de fibra óptica causados por terceiros, falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, eventos fortuitos, força maior, ou causas externas não imputáveis à PRESTADORA.

8.2. A limitação de responsabilidade acima não se aplica em hipóteses de dolo, culpa grave, ou quando houver responsabilidade legalmente atribuída à PRESTADORA.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A PRESTADORA tratará os dados pessoais do ASSINANTE apenas para execução deste contrato, faturamento, cobrança, suporte técnico, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos, podendo compartilhá-los com parceiros operacionais, meios de pagamento e autoridades competentes quando necessário à prestação dos serviços ou por determinação legal, assegurado ao ASSINANTE o exercício dos direitos previstos na legislação aplicável por meio dos canais oficiais de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, ressalvada a possibilidade de o ASSINANTE, quando legalmente reconhecido como consumidor, ajuizar a demanda em seu próprio domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Fruta de Leite/MG, 28 de maio de 2026.

TECDIAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Representante Legal